



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 030/2017.

Ibiúna, 04 de dezembro de 2017.

- Leia-se em Sessão.
 - Cópia aos Edis.
 - As comissões.
- Ibiúna, 12/12/2017
- [Signature]*
Presidente

[Signature]
12/12

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SENHOR PRESIDENTE:

Projeto de Lei n.º 44/2017

Recebido em 12 de 12 de 2017

Prazo vence em 12 de 12 de 2017

Recebido por [Signature]

Por intermédio de Vossa Excelência, tenho a honra de encaminhar para apreciação por essa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 030/2017m o qual autoriza o Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro.

Como é do conhecimento dos nobres vereadores, o nosso município encontra-se, atualmente, passando por dificuldades financeiras comum a todos os demais municípios brasileiros, com a agravante de que, em Ibiúna, estamos administrando com uma dívida vinda de exercícios anteriores superior a 90 milhões de reais.

Com isso, muitas ações necessárias e importantes não têm recursos para sua efetiva consecução, o que nos obriga a recorrer a financiamentos de longo prazo; nesse sentido, a Caixa Econômica Federal oferece linha de crédito no Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, cujos recursos, da ordem de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos permitirão efetuar diversos melhoramentos na cidade.

Ibiúna é Estância Turística, e todos os esforços devem ser voltados para atrair mais turistas; para isso, é necessário oferecer condições de infraestrutura adequadas. Por isso, esse valor deverá ser aplicado na completa reforma e remodelação da Praça da Matriz, que voltará a se tornar o cartão-postal da cidade; na duplicação da ponte da Estrada da Cachoeira, evitando-se que ocorram mais acidentes e oferecendo mais segurança e acessibilidade aos pontos turísticos localizados na região, e na construção de um Centro de Multiatividades no local ao lado do Ginásio de Esportes, onde hoje se encontra uma comunidade cujos moradores serão reinstalados no conjunto Minha Casa Minha Vida, ora em construção.

Ressaltamos que as condições do financiamento são bastante favoráveis ao Município, devendo ser amortizado no prazo de até 120 meses, com carência de 24 meses a

Câmara Municipal da Estância

Turística de Ibiúna

Recebido em 12/12/2017

[Signature]
Sec. Administrativa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

amortização em 96 meses, tendo como garantia recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

No aguardo da apreciação e com a certeza de que essa Câmara, sempre voltada aos interesses comunitários, aprovará o projeto agora enviado, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
PEDRO LUIZ FERREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

44/2017

PROJETO DE LEI Nº ~~030~~ 2017.
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

44/04

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências.”

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 12 DE 12 DE 2017

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do **FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital** junto a Caixa Federal, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º- Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida no prazo contratualmente estipulado.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º- Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.**

[Handwritten signature]
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

FINISA

Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento

CAIXA
A vida pede mais que um banco

11/06

FINISA

O FINISA contempla o financiamento de investimentos e apoio financeiro ao Setor Público nas seguintes
MODALIDADES:

INVESTIMENTO classificado como Despesa de Capital	APOIO FINANCEIRO
Infraestrutura Urbana e Social: mobilidade urbana, prédios públicos, hospitais, creches, presídios, etc.	Despesa de Capital
Saneamento ambiental: resíduos sólidos urbanos, água, esgoto e drenagem	

CAIXA
A vida pede mais que um banco



Não há limite de apresentação de proposta por Proponente sendo que o valor, por município com população inferior a 200 mil habitantes, está limitado a R\$ 5 milhões e a capacidade de pagamento.

ITENS FINANCIÁVEIS	ITENS NÃO FINANCIÁVEIS
Despesas de Capital, classificadas como: • Investimentos; ou, • Inversões Financeiras; ou, • Transferências de Capital.	• Despesas Correntes, de forma direta ou indireta, conforme art. 35 da LRF. • Refinanciamento de Dívidas, contraídas junto à outra instituição financeira, conforme art. 35 da LRF

FINISA – CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Prazo total:

até 120 meses
(10 anos)

Carência:

até 24 meses
(2 anos)

Amortização:

até 96 meses
(8 anos)

Garantias:

FPM e/ou
ICMS

FINISA – ENCARGOS

Dependerá das condições da emissão ou das condições do mercado.

Indexador (Custo financeiro) + custo da captação + remuneração CAIXA.

Indexadores: IPCA ou TJLP ou CDI ou US\$.

TARIFA: Geralmente 2,2% VF cobrado após o 1º Desembolso.

CAIXA

A vida pede mais que um banco

10

FINISA – PARA PRECIFICAÇÃO

Carta Consulta – Modelo CAIXA

Informação das Condições Financeiras.

CAIXA
A vida pede mais que um banco



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 12/12 DE 2017 DE 2017

PRESIDENTE SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de dezembro de 2017 o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 37/2017 que "Altera dispositivos da Lei nº. 1162 de 02 de junho de 2006 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 44/2015 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências."

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 45/2017 que "Dispõe sobre a denominação de logradouros no Bairro da Cachoeira e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 46/2017 que "Dispõe sobre a denominação de logradouro no Bairro Rio de Una e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 47/2017 que "Dispõe sobre o reajuste geral anual dos servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 48/2017 que "Dispõe sobre a alteração da Tabela VI – Planta Genérica de Valores da Lei Complementar nº. 583 de 13 de dezembro de 2000 e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 49/2017 que "Dispõe sobre a revisão geral anual de vencimentos dos funcionários e servidores, e dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 50/2017 que "Fixa a revisão dos subsídios dos agentes políticos de Ibiúna – SP.";

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou na presente data o Projeto de Resolução nº. 10/2017 que "Altera dispositivos da Resolução nº. 005/83 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, viabilizando a utilização do painel eletrônico de votações."

Considerando a necessária autorização legislativa alterando a Lei nº. 1162 para a transferência das vagas do ponto de táxi da Rua José Eugênio Machado, passando espaço ser utilizado como estacionamento de ambulâncias, adequando e transferido as vagas da Rua José Eugênio Machado para ponto de táxi próximo ao hospital, sem prejudicar o atendimento à população com o serviço de táxi;

Requerimento de Urgência Especial – fls. 02 – 12/12/2017.

Considerando a necessária autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal nos termos da lei contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital junto a Caixa Federal, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº. 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação, visando com esses recursos executar diversos melhoramentos na cidade;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar logradouros localizados no Bairro da Cachoeira com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências e comércios existentes no local;

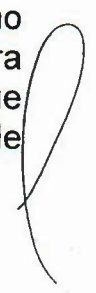
Considerando a necessária autorização legislativa para denominar travessa localizada no Bairro Rio de Una com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que a Santa Rita a ser homenageada é de grande devoção popular;

Considerando a necessidade de autorizar o reajuste geral anual dos funcionários e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ibiúna, sendo que a revisão geral anual de salários é prerrogativa constitucional, e visando corrigir a defasagem, distorções e proporcionar maior poder de compra aos colaboradores diretos da Prefeitura;

Considerando a necessidade de autorização legislativa para alterar a Planta Genérica de Valores do IPTU – Imposto sobre a propriedade predial e territorial do Município de Ibiúna, criando condições para a modernização e o aperfeiçoamento da administração tributária favorecendo o incremento das receitas e a ampliação da capacidade de investimento do município, que reverterá na execução de obras e benfeitorias para toda a população do município de Ibiúna;

Considerando a necessidade de também reajustar os salários dos funcionários e servidores da Câmara Municipal, visando corrigir a defasagem, as distorções e proporcionar maior poder de compra aos colaboradores diretos da Câmara, bem como sobre os subsídios dos Srs. Vereadores(as), sendo a revisão geral anual no mesmo percentual proposto aos funcionários da Prefeitura Municipal;

Considerando a necessidade de revisar os subsídios dos agentes políticos de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no mesmo percentual fixado ao funcionalismo da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 37 inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



Requerimento de Urgência Especial – fls. 03 – 12/12/2017.

Considerando a necessidade de alteração do Regimento Interno a fim de viabilizar a utilização do painel eletrônico de votações no âmbito das Sessões da Câmara de Ibiúna;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 37/2017, os Projetos de Lei nºs. 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50/2017, e o Projeto de Resolução nº. 10/2017 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Desmunda

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Elisângela Soares
Vereadora

[Signature]
Abel Rodrigues de Carvalho
Vereador (PSC)

[Signature]
Lino Junior
PSC

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Carlos Eduardo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 44/2017

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; e
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

O Chefe do Executivo apresentou na presente data o Projeto de Lei nº. 44/2017 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo de Ibiúna nos termos da lei contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital junto a Caixa Federal, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº. 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação, visando com esses recursos executar diversos melhoramentos na infraestrutura da cidade, nada impedindo a deliberação do plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, conforme aponta o artigo 3º, e incluirá na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor na categoria econômica de Despesas de Capital os recursos necessários ao investimento a serem realizados provenientes do Finisa conforme aponta o artigo 4º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois com o financiamento da Caixa Econômica Federal poderá o município investir na



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

reforma e remodelação da Praça da Matriz, na duplicação da ponte da Estrada da Cachoeira e na construção do Centro de Multiatividades ao lado do Ginásio de Esportes, obras essas que melhorarão a infraestrutura urbana de nosso município.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 12 DE
DEZEMBRO DE 2017.

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RODRIGO DE LIMA
VICE-PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
VICE - PRESIDENTE

ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
MEMBRO

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

CARLOS EDUARDO GOMES
VICE - PRESIDENTE

GERSON PEDROSO DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 37/2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do **FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital** junto a Caixa Federal, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 2.827/2001 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição

segue fls. 02



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 37/2017 – fls. 02.

Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida no prazo contratualmente estipulado.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde serão efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados,

segue fls. 03



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 37/2017 – fls. 03.

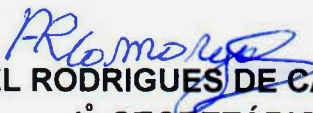
provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, com abertura de programa especial de trabalho.

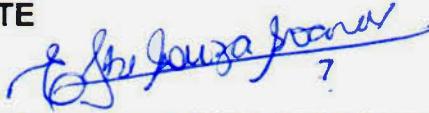
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2017.


PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º. SECRETÁRIO


ELISÂNGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
2ª. SECRETÁRIA



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 416/2017

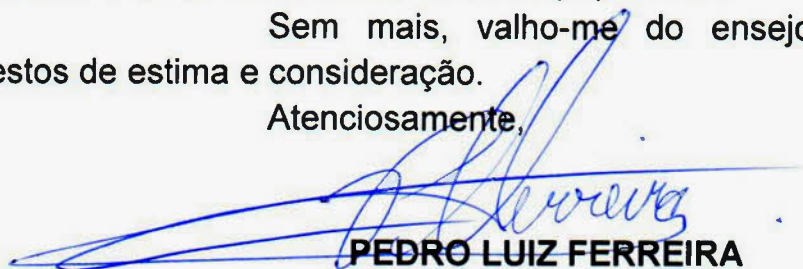
Ibiúna, 14 de dezembro de 2017.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 37/2017**, referente ao Projeto de Lei nº. 030/2017, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 44/2017 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 12 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE

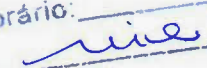
CÓPIA

AO EXMO. SR.

DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recebi: 14/12/17
Horário: 



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 44/2017 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 12 de dezembro de 2017, lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma, e, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores(as) e colocado à disposição das Comissões para parecer.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 44/2017 recebeu no expediente da mesma Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2017 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia.

Certifico ainda, que colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2017 o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por doze votos favoráveis, dois contrários dos Vereadores Charles Guimarães e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e uma ausência do Vereador Paulo César Dias de Moraes, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 44/2017 foi aprovado por doze votos favoráveis, dois contrários dos Vereadores Charles Guimarães e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e uma ausência do Vereador Paulo César Dias de Moraes.

Certifico finalmente, devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 44/2017 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 37/2017, encaminhado através do Ofício GPC nº. 416/2017, de 14 de dezembro de 2017.

Ibiúna, 15 de dezembro de 2017.

AMARI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO